

MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ 26.926.351/0001-11

À Prefeitura municipal de Caratinga

À Comissão de licitações

Ao (a) presidente da comissão de licitações

Assunto: Recurso Administrativo no processo adm. 106/2018 e TP 005/2018

Data: 07/11/2018



A empresa **MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ **26.926.351/0001-11**, por intermédio de seu representante legal, Thales Rodrigues Ferreira, CPF 104.537.126-22, com endereço eletrônico para resposta, felipectga@hotmail.com, vem junto ao ilustre presidente da comissão de licitações, interpor tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, I, “a”, da lei 8.666/93 em face de respeitosa decisão da presente comissão, **que julgou procedente a HABILITAÇÃO das empresas ECOVIA CONSTRUTORA EIRELI, ELCI BARBOSA DE BARROS EIRELI, E COLIMP CONSTRUTORA LTDA** passando a recorrente a expor abaixo as razões de fato e de direito.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a recorrente, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à habilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ 26.926.351/0001-11

DOS FATOS

Foi realizado procedimento licitatório no dia 21/08/2018, para contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação do mercado municipal de Caratinga. Após análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, pela comissão de licitações e posteriormente pelos profissionais do departamento de engenharia da prefeitura, foram consideradas inabilitadas parte das empresas que participaram do certame, por motivos diversos, com amparo na lei 8.666/93.

Do mesmo modo, foram julgadas HABILITADAS, as licitantes ECOVIA CONSTRUTORA EIRELI -EPP, ELICI BARBOSA DE BARROS – EIRELI, COLIMP CONSTRUTORA LTDA E MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, conforme de extrato de julgamento com data do dia 01/11/2018.

DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da lei 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

A decisão da comissão ora combatida no presente recurso, se dá pela inobservância dos princípios da impessoalidade e principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório, que tem força de lei no procedimento, pois as três empresas recorridas igualmente não cumprem exigência do edital, de acordo com o disposto no item 7.1, C), IV do mesmo, que trata dos serviços

exigidos nos atestados de capacidade técnica do profissional, especificamente os serviços de DE INSTALAÇÃO DE PLACAS CIMENTÍCIAS.

Nenhuma das três empresas recorridas apresentaram em seus atestados os serviços exigidos acima, tendo descumprido de fato, determinação expressa do edital. As mesmas não possuem em seus acervos o serviço de INSTALAÇÃO DE PLACA CIMENTÍCIA, ou seja, não atendem ao instrumento convocatório, sendo sua habilitação no processo, para a próxima fase, ato inequívoco que viola as regras estabelecidas e, mais uma vez, a própria Constituição Federal, seus princípios, a lei do processo licitatório e suas alterações.

Vale destacar que, tecnicamente, **os serviços de execução de STEEL FRAMING, EM NADA TEM SEMELHANÇA COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLACA CIMENTÍCIA**, sendo o primeiro definido da seguinte forma:

“O Light Steel Framing é um sistema construtivo estruturado em perfis de aço galvanizado formado a frio, projetados para suportar às cargas da edificação e trabalhar em conjunto com outros sub-sistemas industrializados, de forma a garantir os requisitos de funcionamento da edificação.”
(<http://www.forumdaconstrucao.com.br>)

Esse modelo de construção, que pode ser traduzido para o português como “estruturas em aço leve”, forma uma espécie de esqueleto metálico, podendo ser revestido de materiais diversos posteriormente. Pode ser perfeitamente também parcela de obra, ou seja, executado somente o Light Steel Framing, para em outro momento ser contratado outro estágio da obra ou serviços.

É de suma importância que o corpo técnico da área de engenharia da Prefeitura Municipal de Caratinga analise novamente os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes aqui recorridas, para confirmarem que as mesmas não cumprem exigência do edital, quanto a serviços de instalação de placa cimentícia, nem em quantitativos menores ao exigido, que é 20% (vinte por cento) dos serviços previstos na planilha orçamentária.

As razões do presente recurso podem ser facilmente confirmadas também, por diversos profissionais da área, com apresentação de documento técnico, devidamente assinado, caso seja necessário tal comprovação.



MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ 26.926.351/0001-11

DOS PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Senhoria conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando as licitantes **RECORRIDAS INABILITADAS** para prosseguir no certame, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Caratinga, 07 de novembro de 2018.



MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
CNPJ 26.926.351/0001-11
THALES RODRIGUES FERREIRA

